DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8031/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/526/2019
PROTOCOLO	: 1953268
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: AGENOR MATTIELLO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIO	: VALFRIDO PEREIRA LOPES
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, realizado pela **Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS**, ao servidor **Sr. Valfrido Pereira Lopes**, ocupante do cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência, por meio da sua **Análise ANA - DFAPP - 7132/2020**, peça nº 14, e o Ilustre MPC, por meio do seu **Parecer PAR - 2ª PRC - 8498/2020**, peça nº 15, manifestaram-se pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual.

É O RELATÓRIO, PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Examinado os autos, constata-se que a APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com proventos integrais, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está fundamentado com fulcro no art. 40, §1º, I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 24, I, "a", e artigos 26, 27 e 70, todos da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011, conforme DECRETO "PE" n. 3.076 de 31 de novembro de 2018, publicado no DIOGRANDE n. 5.425, em 4 de dezembro de 2018, peça nº 12.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição nº 316/2018 a comprovação do cômputo de proventos integrais, conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 8, fls. 13/14, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
09 (nove) anos, 06 (seis) meses e 00 (zero) dia.	3.465 (três mil, quatrocentos e sessenta e cinco) dias.

- Da invalidez:

Conforme Boletim Médico Pericial – BOMEP, peça nº 4, fl. 5, o servidor teve sua incapacidade permanente decretada através de CID destacado naquele documento.

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016 foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

Especificação	Data
Publicação	04.12.2018
Prazo de Remessa	07.02.2019*
Remessa	08.01.2019

*Nos termos da Portaria TC/MS Nº 96/2018, suspende-se a contagem dos prazos processuais de 20 de dezembro de 2018 a 06 de janeiro de 2019, em razão do período de recesso de final de ano.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com proventos integrais do servidor **Sr. Valfrido Pereira Lopes**, ocupante do cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, com fulcro no artigo 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 11, I, do RITCE/MS;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa dos autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 31 de agosto de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass